



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 58871/16

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú
DATA DE ENTRADA: 28/11/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS:
Alecsandro Bezerra dos Santos
Antonio Farias Brito
Jacinto Bezerra da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI N.º 490/2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a Receita do Município de Camalaú, para o exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 18.241.466,00** (dezoito milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	19.704.906	108
Receita Tributária	471.350	3
Receita Patrimonial	112.530	1
Receitas de Serviços	22.000	0
Transferências Correntes	19.082.526	105
Outras Receitas Correntes	16.500	0
Receitas de Capital	919.780	5
Transferências de Capital	919.780	5
Deduções da Receita	2.383.220	13
Deduções - FUNDEB	2.383.220	13
	Total:	18.241.466
	1 – Infra Orçamentário:	0 0
	2 – Total Geral da Administração:	18.241.466 100

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	15.338.576	84
Pessoal e Encargos Sociais	8.338.239	46
Outras Despesas Correntes	7.000.337	38
Despesas de Capital	2.818.490	15
Investimentos	2.533.490	14
Inversões Financeiras	66.000	0
Amortização da Dívida	219.000	1

Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - CEP: 58.530-000 - Camalaú – PB
E-mail: pmcamlau@bol.com.br - CNPJ: 09.073.271/0001-41
Telefone: (83) 3302-1013 / 3302-1005 / 9935-1900



Reserva de Contingência	84.400	0
Reserva de Contingência	84.400	0
Total:	18.241.466	
1- Intra-Orçamentário:	0	0
2- Total Geral da Administração Direta:	18.241.466	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU	900.000	5
02.002	GABINETE DO PREFEITO	342.800	2
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.153.050	6
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.038.470	6
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	92.070	1
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.985.218	33
02.008	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO	604.950	3
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	939.660	5
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2.563.195	14
06.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.844.173	21
11.011	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	777.880	4
Total:		18.241.466	
1 – Intra-Orçamentário		0	0
2 – Total Geral da Administração Direta		18.241.466	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e ventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração e poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal 3.320/64.

Art. 6º - A execução da Despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no Artigo 8º da Lei N.º 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 10%, do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

a) - Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando, como fonte de recurso, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento das Despesas das Entidades da Administração Descentralizadas, para o Exercício de 2017, podendo abrir crédito Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes da Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Camalaú, 08 de novembro de 2016.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

MENSAGEM Nº 602 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101/2000, Art. 5º, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2017, e dá outras providências".

Cabe esclarecer portanto,

Metodologia

A Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2017, além de cumprir todos os pressupostos legais, procurou ser reflexo de ampla participação da comunidade, obedecendo entre outros, os princípios básicos da participação e transparência.

A destinação dos gastos públicos, obedecidos os limites da receita, foi efetuada através das sugestões apresentadas ao nosso Plano de Governo.

Procuramos igualmente, utilizar uma metodologia científica e sugestões apresentadas nos respectivos estudos, de maneira que na prática e dentro das possibilidades de projeções econômico/financeiras, chegamos ao valor mais próximo da realidade da arrecadação do Município para o exercício de 2017.

Vale ressaltar que os valores apurados levaram em conta a arrecadação dos últimos 3 anos, o comportamento das receitas dos anos em curso, as medidas adotadas no decorrer deste ano, a conjuntura econômica do País e as previsões de transferências, fundos e convênios. Após a apuração matemática/científica, foram analisadas cada uma das receitas e feitos os ajustes julgados necessários para aproximar-se da realidade arrecadatória.

Informamos também que os valores finais de nossa receita global aqui apresentados para compor a Lei Orçamentária Anual (LOA 2017), apresenta algumas modificações ocasionando, em decorrência dessas mudanças, procedimentos de reavaliação dos valores da receita.

Cabe por fim esclarecer, que foi adotado para esta Câmara, o limite de 7% (sete por cento) consoante o previsto na legislação vigente.

Certo da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa para com o Município, apresento o Projeto de Lei Orçamentária para 2017 ao tempo que, manifesto meus protestos de consideração e respeito pelos senhores parlamentares.

Atenciosamente,

JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

AO EXPEDIENTE DO DIA:

EFETUADA A LEITURA EM

07/10/16

07/10/16

Aluisio Lucas Junior
PRESIDENTE

Aluisio Lucas Junior
PRESIDENTE



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS A SEREM ENCAMINHADAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DESTA MUNICÍPIO. Aos doze dias do mês de setembro no ano de 2016, às 19 (dezenove) horas no Centro de Educação e Cultura, na Rua Inácio Rafael, s/n, Centro, Camalaú – PB, realizou-se a AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão com a comunidade sobre propostas a serem encaminhadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2017, conforme fora convocada pelo Senhor Prefeito Jacinto Bezerra da Silva. Dando início aos trabalhos, o Secretário de Educação, Sr. Pedro Mineiro Firmino Júnior, responsável por presidir a audiência, cumprimentou a todos os presentes e falou da importância constitucional a que se destina a realização de audiências públicas, ressaltou que a elaboração do documento ao final desta, contribuirá para construção do futuro da comunidade já que todos contribuíram de forma efetiva na peça orçamentária. Na sequência, elencou algumas realizações da Administração Municipal com base na LOA 2016. Dando continuidade o Presidente convidou para compor a mesa o Sr. Prefeito Jacinto Bezerra da Silva, o Presidente da Câmara de Vereadores Aluísio Lucas Júnior, a Secretária de Administração Anacléssia Bezerra de Sousa, a Secretária de Finanças Mirabelle Fábria Jerônimo Chaves, o Secretário de Infraestrutura José Sales Júnior, o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Vicente de Paula Neto, a Secretária de Trabalho e Ação Social Silvânia Cássia Mayer Jerônimo, o Secretário de Saúde Wilson Ricardo de Azevedo Galdino, a Vereadora Audenice Chaves Sousa e o Vereador João Ferreira Sobrinho. Composta a mesa o Sr. Pedro Mineiro passou a palavra ao Sr. Prefeito Jacinto Bezerra da Silva, que mais uma vez agradeceu a presença de todos os presentes e enfatizou a grande importância da realização desta audiência pública para a Administração Municipal, onde a população tem a oportunidade de participar de forma ativa no orçamento municipal para o ano de 2017. O Senhor Prefeito falou ainda da importância da Lei Orçamentária Anual como instrumento legal, previsto na Constituição Federal e Legislações da Administração Pública, que tem por finalidade prever as receitas e fixar as despesas da administração municipal. Em seguida, para um melhor direcionamento das sugestões dos presentes, o Senhor Prefeito sugeriu que as discussões fossem feitas por temas específicos. Logo após, o Senhor Pedro Mineiro fazendo uso da palavra, sugeriu que a Educação fosse o tema inicial para sugestões, onde os presentes concordaram. Dentro da temática o Senhor Pedro Mineiro fez a leitura de algumas realizações elencadas na LOA 2016 e propôs um maior incentivo as nucleações escolares localizadas na Zona Rural, como forma de aumentar a produtividade e eficiência do ensino público, sugeriu ainda obras de construção, reformas e ampliações de unidades escolares situadas nas zonas urbana e rural; aquisição de veículos para atender as demandas da Secretaria de Educação e aquisição de equipamentos escolares para desenvolvimento das atividades educacionais; aquisição de novos transportes escolares através do Programa Caminhos da Escola. O secretário de Infraestrutura, o Sr. José Sales Júnior, propôs também a construção de cobertura de quadra poliesportiva na escola Sebastiana Lafayette, localizada no Sítio do Meio. Ainda dentro da temática Educação, o Sr. Prefeito, Jacinto Bezerra, sugeriu a construção de uma nova creche para alocar o ensino infantil; construção de quadra poliesportiva na escola padrão do FNDE e construção de cobertura da quadra poliesportiva na escola municipal do Distrito de Pindurão. O Sr. Pulo Roberto Fernandes, funcionário público, defendeu cursos profissionalizantes que beneficiem os funcionários públicos. Em seguida, o



Sr. Presidente abriu a discussão de propostas para Infraestrutura. O Senhor José Sales Júnior propôs obras que englobem a pavimentação de vias públicas, construção de galpão para acomodação da frota de veículos, construção de bueiros, construção de desvio para veículos pesados nos arredores da cidade, construção de lavanderias públicas nas localidades da Zona Rural, pontos de ônibus para beneficiar os alunos da Zona Rural, local adequado para atendimentos externos da Secretaria de Saúde na Zona Urbana, reforma do Mercado Público Municipal, construção de centro administrativo para acomodar todas as secretarias municipais; aquisição de caminhão coletor de lixo e veículos de apoio as atividades da Secretaria de Infraestrutura; aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades da Infraestrutura; defendeu ainda mais recursos que garantam o sistema de abastecimento de água para localidades da Zona Rural como construção de cisternas; perfuração de poços e aquisição de caixas d'água; defendeu ainda melhorias sanitárias, aquisição e instalação de câmeras de segurança em vias públicas; construção de banheiros públicos, principalmente na Rua Inácio Rafael e defendeu o melhoramento da iluminação do Estádio Municipal. Em seguida, o Vereador João Ferreira Sobrinho fazendo uso da palavra, defendeu a aquisição de máquina para confecção de tubos para poços tubulares. Logo após, o Sr. Prefeito, Jacinto Bezerra da Silva, defendeu recursos que viabilizem melhoramento e ampliação da iluminação pública e incentivo a obras de acessibilidade a órgãos públicos. Encerrando as discussões acerca do tema Infraestrutura, o Sr. Presidente passou ao debate relativos ao tema Saúde, passando a palavra ao Secretário de Saúde, o Senhor Wilson Ricardo Azevedo Galdino, que também fez a leitura de algumas realizações da Secretaria de Saúde no decorrer do ano de 2016. Em seguida defendeu a ampliação das estruturas de saúde para Zona Rural, capacitação dos recursos humanos, contratação de profissional de educação física para desenvolver e incentivar a prática de atividades que garantam uma melhor qualidade de vida aos camalauenses, implantação do CAPS através de parceria com outras esferas de Governo, construção e ampliação das Unidades Básica de Saúde; ampliação da Atenção Básica em parceria com o Governo Federal, aquisição de veículos para atender a demanda da Secretaria de Saúde, construção de laboratório de próteses odontológicas, aquisição de equipamentos de saúde para desenvolvimento das atividades. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente indagou se havia mais alguma contribuição para área de Saúde, como não houve manifestação por parte dos presentes passou-se ao tema Agricultura. Em seguida o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Sr. Vicente de Paula Neto pleiteou para a pasta mais recursos que visem a aquisição de veículo caminhão prancha para o transporte de veículos, aquisição de um debulhador de milho, aquisição de uma draga, aquisição de uma grade aradora, construção do Matadouro Municipal, construção de barragens, aquisição de carreta para trator agrícola, e defendeu ainda mais projetos que visem fomentar a pesca e aquicultura no município. Ainda dentro das discussões do tema Agricultura, o Sr. Paulo Roberto Fernandes defendeu a aquisição de veículo apropriado para o transporte de carnes do matadouro para o mercado público. Na sequência passou-se ao tema relativo a Ação Social, onde a Secretária de Trabalho e Ação Social, a Sra. Silvânia Cássia Mayer Jerônimo, defendeu alguns pontos que tragam melhorias para área como a continuidade do Programa Minha Casa Minha Vida, contratação de novos profissionais para atuarem no serviço social, realização de cursos profissionalizantes para os beneficiários da assistência social, construção de cisternas na Zona Rural em parceria com o MDS, e mais recursos que visem a



continuidade dos grupos de convivência. Em seguida, o Sr. Presidente deu prosseguimento a audiência passando para o debate das sugestões para área de Esportes, no qual passou a palavra ao Sr. Eudimar Bezerra, Chefe de Esportes do município, onde o mesmo falou da importância da aquisição de um terreno medindo aproximadamente 200m² para construção de centro e implantação de projetos que beneficiem o esporte nas mais variadas modalidades possíveis. Em seguida, o Sr. João Ferreira Sobrinho propôs que a administração incentivasse a prática de esportes de outras modalidades que não seja o futebol. Logo após o Sr. Paulo Roberto Fernandes, falou da necessidade de construção de um novo alambrado no Estádio Municipal. Terminadas as contribuições para área de esportes, passou-se a área da Cultura, onde o Sr. Presidente, falou da necessidade de novos projetos de incentivo a cultura. O Sr. Prefeito, Jacinto Bezerra, propôs a criação de uma banda filarmônica municipal como forma de incentivar a cultura e resgatar antigas tradições. Em seguida, a Secretária de Administração, a Sra. Anacléssia Bezerra de Sousa, enfatizou e reforçou algumas prioridades já elencadas anteriormente como a necessidade de aprovação do Código de Postura Municipal e posterior conscientização da população, a fim de sanar vários problemas enfrentados pela administração, propôs a informatização do setor pessoal, a construção de uma sala específica para o setor de licitações e outra para instalação do almoxarifado central. Após essas considerações, foi facultada a palavra, como ninguém quis fazer uso da mesma, o Sr. Pedro Mineiro, perguntou se alguém queria acrescentar mais sugestões ao projeto de lei, como ninguém se pronunciou, foi dada por encerrada a Reunião da Audiência Pública. Eu, Eduardo Bernardo da Silva, que secretariei os trabalhos e lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelo Sr. Pedro Mineiro Firmo Júnior que presidiu os trabalhos.


PEDRO MINEIRO FIRMO JÚNIOR

Presidente


EDUARDO BERNARDO DA SILVA

Secretário



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/11/2016 às 08:43:08 foi protocolizado o documento sob o N° 58871/16 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Farias Brito.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 10.0%
 Data de Publicação: 09/11/2016
 Data e Aprovação: 12/09/2016
 Número da Lei/Ano: 490/2016
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 1.824.146,60

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	247deac39ba3dcf14bc2d94d8802d6b7
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	4d22c0280740b279d2450c8256d452a0
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	f2a5557fe99119d66de15025a79118c2
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 28 de Novembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento TC	58871/2016	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ	
Responsável	ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 490/16, DE 08/11/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	NÃO ¹	
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Art. 7º, I
3 - Há reserva de contingência?	SIM	Art. 4º
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	SIM	
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	Prejudicado	Prejudicado por ausência de anexos
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	Prejudicado	Prejudicado por ausência de anexos
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	Prejudicado	Prejudicado por ausência de anexos
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	SIM	
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	SIM	
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	SIM ²	
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento

¹ Não foram observados os arts. 9º, 26, 28 da LDO.

² Não obstante a impossibilidade de se aferir precisamente as metas, em linhas gerais, a resposta é positiva.



		da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos da função?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	NÃO	As receitas tributárias do exercício anterior, conforme Sagres, são da ordem de R\$ 10.390.767,74, possibilitando ao planejamento um valor máximo de R\$ 727.353,74, e não os R\$ 900.000,00 previstos na Lei.
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos	-	Em relação a este item, informa-se que



poderes estão compatíveis com os limites legais?		a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	Não se aplica	
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	Prejudicado	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	SIM	

Conclusão:

Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de **ALERTAR** o Gestor para que:

- a) Adeque as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF;
- b) Observe os requisitos constitucionais, da LRF, da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.

É o relatório

João Pessoa, 05 de junho de 2017.

Assinado em 5 de Junho de 2017



Gustavo Silva Coelho
Mat. 3707148
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 5 de Junho de 2017



Ana Celia Albuquerque
Mat. 3705781
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 58871/16
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú
INTERESSADOS: Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 00514/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- Necessidade de adequar as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF.
- Necessidade de observar os requisitos constitucionais, da LRF e da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.



Assinado por Conselheiro Fernando Rodrigues

Relator

13/06/2017 10:04



Documento: 58871/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1739 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/06/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 58871/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00514/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Necessidade de adequar as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF. - Necessidade de observar os requisitos constitucionais, da LRF e da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.

João Pessoa, 13 de Junho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB